



RESOLUÇÃO N° 080/2024-PEU

A Professora **Dra. CLÁUDIA TELLES BENATTI**, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições legais e estatutárias;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana, aprovado pela Resolução nº 167/2022-CI/CTC;

Considerando a Portaria 869/2023-GRE, que nomeia a Coordenadora e o Coordenador-adjunto do PEU;

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana, realizada no dia 20/09/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes, conforme segue, junto ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana (PEU/UEM).

I - O ingresso no corpo docente do PEU, como professor do quadro permanente, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação, far-se-á mediante solicitação do docente com título de Doutor interessado, quando da abertura de edital específico para credenciamento, condicionado à avaliação e aprovação pelo Conselho Acadêmico do PEU;

Art. 2º. Para instruir o processo de credenciamento, o candidato deverá comprovar experiência, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Ter orientado, com êxito, pelo menos 3 (três) Projetos de Iniciação Científica ou 3 (três) Monografias de Curso de Especialização ou 1 (uma) Dissertação de Mestrado ou 1 (uma) Tese de Doutorado, nos últimos três anos;

b) Ter publicado ou possuir o aceite de pelo menos 2 artigos científicos em periódicos com classificação Qualis A da Capes, da área de Engenharia I, nos últimos três anos, ou o percentil equivalente $H \geq 50$ (cinquenta) do periódico nas plataformas *Scopus* ou *Web of Science*, seguindo as mesmas métricas definidas pela CAPES, nos últimos três anos;

c) Ter linha de pesquisa e participar de grupo de pesquisa credenciado junto ao CNPq, compatíveis com as Linhas de Pesquisa do PEU;

d) Estar desenvolvendo projeto institucional de pesquisa, compatível com as Linhas de Pesquisa do PEU, como coordenador;

Art. 3º. Para o credenciamento, o Conselho Acadêmico do PEU deve levar em consideração os seguintes aspectos:

I - O equilíbrio do número de docentes nas linhas de pesquisa do PEU;

II - A possibilidade de sua inserção nas atividades de ensino e orientação e pesquisa;

III - A aderência da formação e da linha de pesquisa do candidato à proposta do PEU, levando-se em consideração o aspecto qualitativo de sua produção científica.

Art. 4º. O processo de credenciamento será efetivado após o candidato ministrar a disciplina Tópicos Especiais em Engenharia Urbana ou participar como docente em disciplinas do PEU. Para tanto, a seguinte documentação deverá ser protocolizada junto à Secretaria do PEU:

I. Correspondência, com a manifestação do interesse em participar das atividades do PEU;

II. Currículo Lattes atualizado, contendo a produção intelectual dos últimos 3 (três) anos;



III. Cópia do projeto de pesquisa institucional em andamento, compatível com as Linhas de Pesquisa do PEU, no qual seja coordenador;

IV. Proposta de disciplina de acordo com as Linhas de Pesquisa do PEU, contendo: objetivos, ementa, programa, referências e critério de avaliação.

V. Proposta do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no PEU, vinculado à linha de pesquisa na qual o docente será vinculado, contendo título e descrição do projeto, assim como os financiadores, caso existentes.

Art. 5º. Ao iniciar as atividades de orientação no PEU, para aqueles docentes que nunca orientaram em programas de pós-graduação *Strictu Sensu* e até a concretização da primeira defesa, estes docentes não poderão ter sob sua supervisão, mais do que 3 (três) orientações em nível de mestrado junto ao PEU.

Art. 6º. Cada orientador credenciado não poderá orientar, simultaneamente, mais do que 8 (oito) alunos em nível de mestrado junto ao PEU.

Art. 7º. A manutenção do credenciamento no quadro docente permanente do PEU estará sujeita à avaliação do Conselho Acadêmico do PEU a cada 2 (dois) anos;

Parágrafo único. A avaliação será feita:

a) A partir das informações constantes no Relatório Anual da Capes (Sucupira) durante o período considerado;

b) A partir do desempenho do docente junto ao PEU, relativo à oferta de disciplina(s) e às atividades de orientação.

Art. 8º. Será descredenciado do PEU o docente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - Não ter publicado ou possuir aceite para publicação, pelo menos um artigo em periódico científico, na média dos últimos 2 (dois) anos, após seu credenciamento no PEU, com classificação Qualis A da Capes, da área de Engenharia I. O docente pode também optar por utilizar para a classificação o percentil equivalente $H \geq 50$ (cinquenta) do periódico nas plataformas *Scopus* ou *Web of Science*, seguindo as mesmas métricas definidas pela CAPES;

II - Não ter publicado pelo menos 1 (um) artigo completo ou resumo expandido nos 2 (dois) últimos anos, em eventos de natureza científica ou tecnológica;

III - Não ministrar ao menos 1 (uma) disciplina ao ano;

IV - Não abrir no mínimo 1 (uma) vaga de orientação ao ano;

V - Não atuar em projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

VI - Cometer falta grave prevista em legislação da UEM;

§ 1º Se, ao aplicar o Inciso I, não resultar na manutenção do quadro mínimo de 12 (doze) docentes permanentes no PEU, será realizada uma nova avaliação do corpo docente considerando também periódicos Qualis B1 e B2 da Capes, da área de Engenharia I, nos últimos 2 (dois) anos, com o objetivo de manutenção da quantidade mínima de docentes permanentes exigida pela CAPES. O docente pode optar por utilizar para a classificação, o percentil equivalente ao Qualis B1 e B2 da Capes, do periódico, nas plataformas *Scopus* ou *Web of Science*.

§ 2º Os requisitos contidos nos incisos III e IV poderão ser revistos pelo Conselho Acadêmico em caso de afastamento por licença-saúde, licença maternidade, afastamento para pós-doutorado e demais afastamentos ou licenças previstos por legislação.

Art. 9º - O docente permanente que for descredenciado poderá solicitar novo credenciamento no ano seguinte, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Artigo 2º.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia
Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana



Art. 10º. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PEU, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 20 de setembro de 2024.



Prof. Dra. Cláudia Telles Benatti
Coordenadora do Programa de Pós-graduação
em Engenharia Urbana (PEU/UEM)